

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

0277
Mef

*Esta Lei foi revogada
pelo artigo 283 da Lei
Complementar nº 039,
de 30/12/2005*

LEI Nº 598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

(Dispõe de alteração na redação do artigo 263 da Lei Municipal nº 01/72, (Código Tributário do Município e dá outras providências).

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA,
Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2002, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

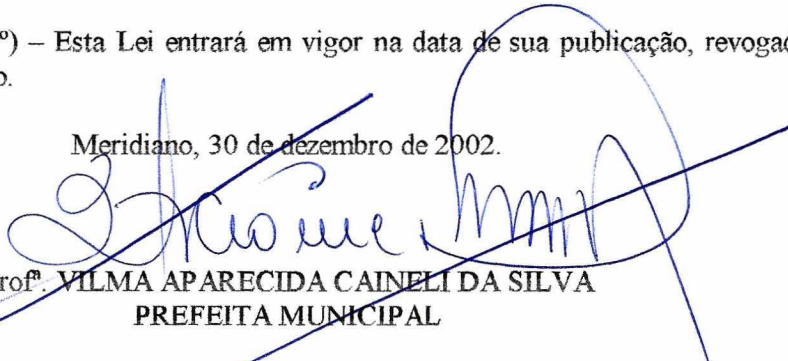
Artigo 1º) - O Artigo 236 da Lei Municipal nº 01/72, de 10 de janeiro de 1972 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 236 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de 3% (três por cento) sobre a Unidade Fiscal do Município".

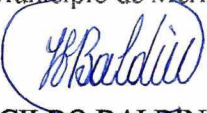
Artigo 2º - Os prazos estabelecidos nas letras "a" e "b" do Artigo 10 da Lei Municipal nº 585, de 30/09/2002, ficam prorrogados para até 15 de março, a partir de 2003 em diante.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de dezembro de 2002.


Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP